



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 16.103/2016

CONTRATO N. 26/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE
ARMAZENAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS TIPO
STORAGE COM GARANTIA DE SESENTA MESES

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 - Mocambo, em Porto Velho/RO, CEP: 76801-901, adiante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo Diretor-Geral das Secretarias, ou pela autoridade que estiver respondendo pelo referido cargo, e de outro lado a empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.181.242/0003-53, com endereço no ST SHS Quadra 6, Conj. A, Bloco E, Sala 902 a 905, Ed. Brasil XXI, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.316-100, a seguir designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Claudio Alexandre Ferreira de Aguiar Almeida, CPF nº 416.698.511-68 e RG nº 910.920 SSP/DF, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei 8666/93 e decreto 7.892/13, conforme Adesão a Ata de Registros de Preços oriunda do Pregão Eletrônico 64/2015 do Serviços Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Regional São Paulo, instruídos através do processo administrativo eletrônico – PROAD Nº 16103/2016 do TRT da 14ª Região.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é aquisição de Subsistema de Discos Midrange, conforme descrito no Item III do Edital do Pregão Eletrônico nº 0064/2015 – SERPRO/REGIONAL SÃO PAULO, de 11/12/2015 e seus Anexos, Ata de Registro de Preços, acrescido dos itens descritos na proposta Comercial de 29/7/2016 fornecida ao TRT14 pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO

1.1 Os equipamentos especificados na Cláusula Primeira deste Contrato serão entregues pela CONTRATADA em perfeitas condições de operação, no endereço e prazo a seguir mencionado, salvo quando ocorrerem situações fora do controle da mesma, tais como: greves nos serviços de transportes, guerras e perturbações de caráter social, político ou econômico, devidamente comprovadas e formalmente aceitas pelo Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 16.103/2016

1.1.1 Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixa lacrada, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.

1.1.2 A CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da entrega, a origem dos bens importados e a quitação dos respectivos tributos de importação, sob pena das sanções previstas na subcláusula 6.1.19 deste Contrato.

1.1.3 Os equipamentos deverão ser entregues na Diretoria de Serviços de Material e Patrimônio sito a Av. Rio Madeira, 3997 - Porto Velho - RO, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

1.1.4 Os equipamentos deverão ser instalados no Centro de Dados do TRT da 14ª Região sito a Rua Almirante Barroso, 600 - Porto Velho - RO, em data posterior a entrega devidamente agendada com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

2.1 O recebimento definitivo será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens de TI do TRT14 no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a instalação e configuração dos equipamentos.

2.1.1 Por ocasião da aceitação dos produtos será assinado documento pertinente, que integrará este Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 73 da Lei 8.666/1993.

2.1.2 Entende-se como recebimento definitivo do equipamento, aquele recebido funcionando e em perfeitas condições, com a devida instalação.

3.1 Dos testes de aceite:

3.1.2 Os produtos só serão considerados aceitos depois de minucioso teste de funcionamento efetuado pela equipe de técnicos do TRT14. Por meio do referido teste, proceder-se-á à checagem das perfeitas condições físicas do produto, bem como do respectivo funcionamento e das especificações em conformidade com o Termo de Referência considerando-se as características técnicas ofertadas pela CONTRATADA.

3.1.3 Ocorrendo qualquer problema ou divergência nos testes dos produtos, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder às correções, adequações ou substituição do produto objeto deste ajuste.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 16.103/2016

3.1.4 Independentemente das correções e/ou adequações mencionadas na subcláusula anterior, a CONTRATADA deverá trocar os produtos adquiridos, imediatamente e em definitivo, caso a correção dos desvios constatados não seja efetuada no período de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da primeira notificação, sem ônus para o Tribunal.

3.1.5 Caso os produtos adquiridos não atendam ao especificado ou apresentem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição dos mesmos. Neste caso, a CONTRATADA arcará com o ônus decorrente desse atraso.

4.1 Método de instalação e configuração:

4.1.1 Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento, alimentação e estadia do seu técnico ao/no local da instalação dos equipamentos, bem como pela retirada e entrega dos mesmos, de peças de reposição e demais componentes necessários, com todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

4.1.2 A CONTRATADA fornecerá proposta de cronograma de instalação em datas acordadas com a SETIC.

4.1.3 Qualquer mudança será comunicada a CONTRATADA em tempo hábil para sua execução.

4.1.4 Juntamente com os equipamentos entregues, deverão constar os respectivos manuais de instruções e demais literaturas técnicas pertinentes, bem como respectivas notas fiscais e/ou faturas.

4.1.5 Caso necessário deverá ser fornecida documentação que comprove o licenciamento do(s) software(s) contratado(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O fornecimento dos equipamentos, objeto deste Contrato, dar-se-á pelo valor global de **R\$298.000,00(Duzentos e noventa e oito mil reais)** conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
3	1	SUBSISTEMA DE DISCOS MIDRANGE – 50TB*	R\$ 298.000,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 16.103/2016

	MARCA: FOXCONN (EMC ²) MODELO: VNX 5400 COM GARANTIA DE 60 MESES	
--	---	--

*Em negociação com o fornecedor ficou acordado que será entregue 100TB líquidos de espaço para armazenamento, conforme descrito na proposta encaminhada às fls. 22/32-doc. 7 – PROAD nº 16.103/2016

5.1.2 No preço estão inclusos todos os impostos, taxas, tributos, seguro, encargos sociais, mão de obra, serviços de instalação e configuração, manuais, garantia, embalagem, frete, gastos com deslocamento, estadia e alimentação dos profissionais se for o caso, e demais despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratado, quando couber.

6.1 Forma de pagamento:

6.1.1 A CONTRATADA apresentará nota fiscal ou fatura em reais que, será atestada pela SETIC após o recebimento definitivo dos equipamentos.

6.1.2 A Fatura será paga em parcela única em até 15 dias após o ateste.

6.1.3 Constatando alguma incorreção nas notas fiscais e/ou faturas que impeça o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização. O uso da carta de correção será admitida nos casos previstos pelas legislações tributárias.

6.1.4 Deverá ser indicado na Nota Fiscal e/ou Fatura o número deste contrato, o mês de referência, a descrição dos equipamentos, o nome do banco, a agência e número da conta-corrente onde será efetuado o pagamento.

6.1.5 Os valores dos tributos incidentes sobre o fornecimento ora contratado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

6.1.6 O CONTRATANTE não efetuará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobrança em Banco, nem dos que forem negociados com terceiros mediante operação de "FACTORING".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 16.103/2016

6.1.7 O CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, para o Banco discriminado na nota fiscal e/ou fatura.

6.1.8 O atraso nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, motivados por descumprimento de obrigações da CONTRATADA, decorrer de decisões relativas a multas ou outras sanções e seus recursos, não gera direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

6.1.9 Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.

6.1.10 Consoante o estabelecido no Art. 27, §2º, do Decreto nº 5.450/05, a CONTRATADA se obriga a manter, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, como regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça, além da Certidão Negativa sobre Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, durante a vigência do contrato, exceto a manutenção da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e opção de regime tributário.

6.1.11 Antes de qualquer pagamento será realizada a consulta ao SICAF e o exame dos documentos, a fim de se comprovar a regularidade e a validade das condições de habilitação da CONTRATADA.

6.1.12 Se constatada a desconformidade junto ao SICAF, o CONTRATANTE efetuará o pagamento e, em paralelo a Administração notificará a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização. Caso não se obtenha êxito, a Contratada se sujeitará às sanções previstas neste Contrato, inclusive rescisão contratual, com fundamento no inc. XIII do art. 55, no art. 77 e do inc. I do art. 78, todos da Lei nº 8.666/1993.

6.1.13 Os custos de eventuais erros de recolhimentos de impostos sob a responsabilidade do CONTRATANTE, em decorrência de informações incorretas por parte da CONTRATADA, serão cobrados à mesma, que se obriga a ressarcir o erário no prazo de 5 (cinco) dias da notificação, sujeita às penalidades previstas no presente Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 16.103/2016

6.1.14 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do Elemento de Despesa 449052.35, Programa de Trabalho nº. 02.122.0571.4256.6020, Gestão 00001. Os recursos para a execução deste Contrato estão previstos na Nota de Empenho n.º 2016NE001247 de 19/9/2016.

6.1.15 O CONTRATANTE comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estados e Municípios, as características e os valores pagos por força desta contratação, conforme previsto no § 3º do artigo 55 da Lei 8.666/1993.

6.1.16 As empresas, inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverão anexar à sua nota fiscal, uma via original, em papel timbrado, uma Declaração identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento à nossa Norma Interna de Tratamento dos Documentos Geradores de Despesas, caso contrário, serão aplicadas as disposições legais vigentes (IN SRF/MF 1.234/2012, de 11/01/2012).

6.1.17 A CONTRATADA fica ciente da condição de que o CONTRATANTE, em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012, de 11/01/2012, efetuará retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:

- a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; e
- d) Programa de Integração Social – PIS/PASEP.

6.1.18 A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da IN 1.234/2012, 11/01/2012.

6.1.19 Conforme determina a Lei nº 9.711 de 21/11/1998 e IN RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, o CONTRATANTE (se for o caso) efetuará retenção de 11% (onze) por cento do valor da fatura referente a mão de obra, dessa forma, a CONTRATADA deverá destacar no corpo da Nota Fiscal e/ou fatura, o valor base para retenção sob pena de aplicação de penalidade conforme estabelecido na Cláusula de sanções administrativas. Caso o valor-base não seja informado, o Tribunal efetuará a retenção considerando como base o valor total da Nota Fiscal e/ou fatura.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 16.103/2016

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DOS PRODUTOS, NÍVEIS DE SERVIÇO E REPASSE DE CONHECIMENTO

7.1 Os equipamentos, objeto do presente Contrato, terão garantia de funcionamento durante 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de seu recebimento definitivo.

7.2 A CONTRATADA deverá trocar os equipamentos ou peças, imediatamente e em definitivo, caso a correção dos vícios de qualidade constatados não seja efetuada no período de até 10 (dez) dias contados a partir da data da primeira notificação de rejeição, sem ônus para o Tribunal.

7.3 A substituição dos equipamentos será efetuada pela CONTRATADA a partir da comunicação da rejeição dos mesmos, pelo CONTRATANTE, e ocorrerá em horário previamente agendado.

7.4 A CONTRATADA deverá entregar trimestralmente um relatório constando os acionamentos técnicos abertos, em andamento e encerrados no período, com o mínimo de informações de número de acionamento, descrição da ocorrência, severidade, nome do responsável pela abertura do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início do atendimento, data e hora do início de atendimento local, se for o caso, data e hora de solução ou contorno, e descrição da resolução adotada.

O relatório deverá ser entregue mesmo quando não houver chamados no período.

7.5 Níveis de Serviço e sancionamentos:

7.5.1 O exercício da garantia para retorno dos equipamentos à condição operacional deverá ser realizado conforme critérios abaixo:

7.5.1.1 O(s) equipamentos fornecido(s), bem como para os demais acessórios, durante o período de vigência da garantia, assegurando prazos de atendimento compatíveis com a instalação, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana (à exceção dos chamados de Severidade 4).

7.5.1.2 O atendimento aos chamados para o exercício da garantia deverá obedecer à seguinte classificação quanto ao nível de severidade:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento	Tempo de Atendimento	Tempo de Solução	Observações	Penalidades
1 - Crítica	Chamados referentes a	Remoto	No máximo 2	No máximo 6 (seis)	Se após 3 (três) horas de	O não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 16.103/2016

	situações de emergência ou problema crítico, caracterizados pela existência de ambiente paralisado		(duas) horas após a abertura do chamado	horas após a abertura do chamado	iniciado o atendimento remoto ao chamado, o ambiente afetado não tiver sido restabelecido, o atendimento on-site deverá ser iniciado em até 4 (quatro) horas do início do atendimento remoto, por um especialista devidamente habilitado e credenciado que trabalhará o tempo que for necessário para a solução do problema, sendo que o ônus financeiro de tal providência será da CONTRATADA. O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do produto envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.	atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado, ensejará em aplicação de multa à contratada no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do item contratual, por hora ou fração de hora de atraso.
2 - Alta	Chamados associados a situações de alto impacto, incluindo os casos de	Remoto	No máximo 2 (duas) horas após a abertura do chamado	No máximo 8 (oito) horas após a abertura do	Se após 4 (quatro) horas de iniciado o atendimento remoto ao chamado, o ambiente	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 16.103/2016

	degradação severa de desempenho			chamado	afetado não tiver sido restabelecido, o atendimento on-site deverá ser iniciado em até 5 (cinco) horas do início do atendimento remoto, por um especialista devidamente habilitado e credenciado que trabalhará o tempo que for necessário para a solução do problema, sendo que o ônus financeiro de tal providência será da CONTRATADA. O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do produto envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.	ensejará em aplicação de multa à contratada no valor de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor unitário do item contratual, por hora ou fração de hora de atraso.
3 - Média	Chamados referentes a situações de baixo impacto ou para aqueles problemas que se apresentem de forma	Remoto	No máximo 4 (quatro) horas após a abertura do chamado	No máximo 72 (setenta e duas) horas após a abertura do chamado	Caso o problema não possa ser resolvido remotamente, dentro do prazo estabelecido, a contratada deverá colocar	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado, ensejará em aplicação de multa à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 16.103/2016

	intermitente				à disposição do Tribunal, um especialista devidamente habilitado e credenciado que trabalhará o tempo que for necessário para a solução do problema, sendo que o ônus financeiro de tal providência será da contratada. Os chamados classificados com Severidade 3 serão atendidos em horário comercial, ou seja, das 08:00 h. às 18:00 h., de segunda a sexta, horário de Brasília.	contratada no valor de 0,2% (dois décimos por cento) do valor unitário do item contratual, por hora ou fração de hora de atraso.
4 - Baixa	Chamados com objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso ou à implementação do produto	Remoto	No máximo 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado	No máximo 120 (cento e vinte) horas após a abertura do chamado	Os chamados classificados com Severidade 4 serão atendidos em horário comercial, ou seja, das 08:00 h. às 18:00 h., de segunda a sexta, horário	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado, ensejará em aplicação de multa à contratada no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor unitário do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 16.103/2016

					de Brasília.	item contratual,, por hora ou fração de hora de atraso.
--	--	--	--	--	--------------	---

7.5.1.3 Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem do tempo de atendimento a partir da hora de acionamento.

7.5.1.4 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assistir remotamente a instalação e uso dos software(s) fornecido(s), fornecendo orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de traces, dumps e logs. Nos casos de defeitos não conhecidos, as documentações enviadas pelo Tribunal(tais como: traces, dumps e logs) deverão ser encaminhadas aos laboratórios dos produtos a fim de que sejam fornecidas as devidas correções.

7.5.1.5 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá fornecer informações sobre as correções a serem aplicadas ou a própria correção.

8.1 Canais de atendimento

8.1.1 Atendimento através de canal telefônico gratuito 0800 e/ou tarifação reversa, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

8.1.2 Chamado técnico através de site na Internet, 24 horas por dia, 7 dias por semana e/ou canal telefônico gratuito 0800.

8.1.3 Acionamento automático da CONTRATADA no caso de falha de quaisquer dos componentes do(s) equipamento(s)

9.1 Suporte

9.1.1 Para os equipamentos, a CONTRATADA deverá realizar suporte, tanto do hardware quanto do firmware e software instalados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 16.103/2016

prover todas as correções e/ou atualizações necessárias, de forma sistemática e programada, de acordo com a periodicidade e os procedimentos especificados o(s) manual(is) do fabricante.

9.1.2 Caso não haja recomendação específica quanto à periodicidade, o suporte deverá ser realizada em intervalos não superiores a 4 (quatro) meses.

9.1.3 A CONTRATADA deverá entregar, a cada suporte, relatório técnico contendo os procedimentos executados.

9.1.4 No caso de suporte que hajam riscos de indisponibilidade total ou parcial dos equipamentos, o Contratante deverá ser previamente notificado para que se proceda a aprovação e o agendamento da manutenção em horário conveniente.

9.1.5 Para os equipamentos, a CONTRATADA deverá prestar, durante o período de garantia, suporte, tanto do hardware quanto do firmware e software instalados, observando os níveis de serviço especificados.

9.1.6 A CONTRATADA deverá manter, no local de instalação dos equipamentos, estoque de peças para os componentes mais críticos dos equipamentos, tais como: ventiladores, memórias, fones de alimentação, placas de canais Fibre Channel, HDS e processadores.

9.1.7 Todas as peças de reposição deverão ser novas e sem uso.

10.1 Repasse de conhecimento

10.1.1 O repasse de conhecimento será realizado durante a vigência contratual, e deverá conter carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

10.1.2 O repasse de conhecimento deverá ser realizado em Porto Velho - RO, nas dependências do Contratante atendendo, no mínimo, 6 (seis) servidores da SETIC.

10.1.3 A data de início, será definida pela Contratante de acordo com suas necessidades. O Contratante deverá comunicar formalmente à CONTRATADA com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 16.103/2016

10.1.4 O repasse deverá ser ministrado por profissional(ais) habilitado(s).

10.1.4 O conteúdo programático, bem como o material do repasse, deverão ser entregues ao Contratante em até 15 (quinze) dias após o agendamento do repasse de conhecimento.

10.1.5 Todas as despesas com material, equipamentos, instrutores, deslocamento de instrutores e demais itens serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.6 Após cada repasse deverá ser emitido certificado para cada participante, obedecendo critérios de frequência previamente negociados com o Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução do mesmo ou descumprimento de níveis de serviços acordados, garantidos a prévia defesa e demais procedimentos legais, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação promovida pelo Tribunal e impedimento de contratar com este por prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.1.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” da Subcláusula 11.1 poderão ser aplicadas junto a da alínea “b”, obedecidos aos procedimentos legais.

11.1.2 A multa de que trata a alínea “b” da Subcláusula 11.1 será aplicada da seguinte forma:

a) pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da entrega fora do prazo previsto;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 16.103/2016

b) pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem que haja manifestação aceita pelo CONTRATANTE, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre a soma dos valores correspondentes aos itens de inexecução parcial ou sobre o valor total deste Contrato, quando se tratar de inexecução total, independentemente de rescisão contratual;

c) pelo descumprimento de níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multas escalonadas e segundo critérios próprios neles estabelecidos; e

d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, relativa a cumprimento de prazos ou obrigações específicos, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa, à razão de 1% (um por cento) do valor total deste Contrato, por evento apurado.

11.1.3 As multas previstas nas alíneas “a” e “d” da subcláusula 11.1.2 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que o somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

11.1.4 As multas previstas nas alíneas “b” e “c” da subcláusula 11.1.2 são independentes entre si e demais alíneas, devendo ser aplicadas isoladamente, sem submeterem-se ao limite fixado na subcláusula 11.1.3 anterior;

11.1.5 O valor das multas previstas na subcláusula 11.1.2 mais as da subcláusula 11.1.3 eventualmente aplicadas, está limitado a 100% (cem por cento) do valor do Contrato.

11.2 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido, via Guia de Recolhimento da União (GRU simples), em conta do Tesouro Nacional, a ser informada pelo CONTRATANTE quando for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para tanto, se julgar conveniente, efetivar caucionamentos preventivos e descontar de notas fiscais e/ou faturas por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa ou cobrá-las judicialmente.

11.3 O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

11.4 As sanções aplicadas pelo CONTRATANTE serão registradas no SICAF.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 16.103/2016

11.5 Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

12.1.1 A inexecução total do Contrato.

12.1.2 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

12.1.4 A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do fornecimento/serviço, nos prazos estipulados.

12.1.5 O atraso injustificado do fornecimento/serviço.

12.1.6 A paralisação do fornecimento/serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.1.7 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, que afetem a boa execução do Contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do CONTRATANTE;

12.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

12.1.9 O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo CONTRATANTE;

12.1.10 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 16.103/2016

12.1.11 A dissolução da CONTRATADA;

12.1.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato;

12.1.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE, e exaradas no Processo Administrativo a que se refere este Contrato.

12.1.14 A supressão de parte do objeto avençado, por iniciativa do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite previsto em Cláusula das Disposições Gerais deste Contrato.

12.1.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

12.1.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes de fornecimento/serviço já recebido e aceito, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12.1.17 A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área ou local para entrega dos produtos/execução dos serviços, nos prazos contratuais.

12.1.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.1.19 A violação da Cláusula Décima e da subcláusula 2.1.2 ensejará a rescisão do contrato vigente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, previstas em lei.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 16.103/2016

12.1.20 Descumprimento do disposto no inciso V, do Artigo 27, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.1.21 A violação de direitos trabalhistas ou simulação de regularidade que afete sua contratação ou que sirva para obtenção de vantagens concorrenciais, creditícias ou tributárias.

12.1.22 O cometimento de outras ações que comprometam a contratação, denigrem ou possam oferecer risco à imagem do CONTRATANTE, enquanto empresa pública, provedora de serviços de tecnologia e comunicação, a sua responsabilidade social e à cidadania.

12.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas subcláusulas 12.1.1 a 12.1.13 e 12.1.19 a 12.1.22 deste contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

12.3 Poderá o CONTRATANTE rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer ônus, no caso de persistência no inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, e pelas quais já tenha, a mesma, sido notificada para providenciar as devidas regularizações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE

13.1 A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE o uso, o gozo e a disposição dos produtos ora vendidos, respondendo, também, pelos vícios e defeitos que porventura apresentarem, durante a garantia.

13.2 A CONTRATADA arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que o CONTRATANTE for compelido a responder, caso os produtos fornecidos em decorrência deste Contrato violarem direitos de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 16.103/2016

14.1 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile ou e-mail, devidamente confirmados.

14.2 Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

14.3 As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas em forma de ata, assinada pelos referidos representantes e farão parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

15.1 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura.

15.2 Fica vedada a realização de alterações quantitativas disciplinadas nos parágrafos 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, depois de haver ocorrido o pagamento integral devido pela Administração.

15.3 A garantia contratual de que trata o artigo 50 da Lei nº 8.078/1990 é de 60 (sessenta) meses, a serem contados a partir da data do recebimento definitivo e não se confunde com o prazo de vigência contratual de que trata a subcláusula 15.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO E DA CIÊNCIA

16.1 As partes designarão, ao repassar uma à outra, o que é “informação sigilosa”, para efeito deste contrato, atributo que implicará o não-repasse ou exposição da informação a terceiros, independentemente de posterior alteração parcial ou ainda do posterior esclarecimento ou complementação.

16.2 O CONTRATANTE possui norma específica de classificação da informação, dada ao conhecimento da CONTRATADA, em estrita conformidade com a Lei de Acesso à Informação. Ambas (norma e Lei) regem a presente cláusula.

16.3 Para fins de repasse de informação sigilosa, as partes são classificadas como “parte fornecedora” e “parte recebedora” e o conceito de “informação sigilosa” independentemente da classificação legal que lhe seja emprestada se aplica a qualquer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 16.103/2016

dado qualificado (informação, portanto) declarado como sigiloso pela parte fornecedora, seja ele tangível ou intangível, qualquer que seja o repositório que lhe dê materialidade ou acesso.

16.4 Informações notórias, anteriores à divulgação ou legalmente fornecidas por terceiros à parte recebedora não podem ser consideradas “sigilosas”.

16.5 Quando houver ordem judicial de exibição da informação sigilosa a Parte Recebedora (a) limitar-se-á a informar o que lhe seja perguntado; (b) informará detalhada e completamente a Parte Reveladora, com máxima urgência, de modo a garantir sua interveniência útil.

16.6 A informação sigilosa poderá ser dada ao conhecimento de terceiros, se houver autorização formal. Além disso:

I. A parte recebedora somente utilizará informações sigilosas exclusivamente para avaliar uma possível relação estratégica entre ambas.

II. A parte recebedora, em qualquer hipótese, tratará a informação sigilosa com o mesmo ou maior rigor que a parte fornecedora.

III. Na hipótese de autorização (caput), o terceiro recebedor assinará termo de confidencialidade semelhante ao presente.

IV. Qualquer vazamento ou divulgação não-autorizada, ainda que incidental, será dada detalhadamente ao conhecimento da parte fornecedora e receberá tratamento de contenção e mitigação por parte da parte recebedora.

V. Ao par do disposto em “IV”, a parte recebedora manterá procedimentos adequados de guarda e controle, sem prejuízo de sua responsabilidade.

VI. A parte recebedora adotará controles assemelhados à presente cláusula, no manuseio e fluxo da informação sigilosa, em seu âmbito corporativo.

16.7 Não há obrigação ou determinação implícita e a leitura e interpretação deste termo é estrita.

16.8 Estas disposições obrigam coligadas, subsidiárias, sucessoras, até que haja autorização expressa da parte divulgadora.

16.9 Omissão ou mora na aplicação de qualquer disposição jamais implicará novação ou renúncia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 16.103/2016

16.10 Na hipótese de esta cláusula vir a ser parcialmente anulada, as disposições remanescentes serão interpretadas em conformidade com o espírito geral do contrato e desta cláusula.

16.11 Todas as informações prestadas serão aniquiladas, se intangíveis, ou devolvidas à parte fornecedora, se tangíveis. Qualquer retenção será considerada ilegal e pautada por má-fé, sujeitando a parte infratora às penas deste contrato e da Lei, sem prejuízo de perdas e danos.

16.12 O sigilo da informação aqui convencionado remanescerá por 5 (cinco) anos a contar do fornecimento à parte recebedora.

16.13 Qualquer esclarecimento ou complementação será tratada com a mesma proteção aqui estabelecida.

16.14 A CONTRATADA declara conhecer a Política de Segurança do CONTRATANTE.

16.15 Esta cláusula prevalece sobre qualquer acordo anterior cujo objeto seja o mesmo.

16.16 A presente cláusula abrange todo o processo de compartilhamento de informações que antecede a assinatura do contrato, e qualquer circunstância omitida será tratada nos termos do espírito geral do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, exceto quando explicitada, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

17.2 Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 16.103/2016

17.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, ficando vedada a realização de alterações quantitativas depois de haver ocorrido o pagamento integral devido pela Administração.

17.3.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na Subcláusula anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.4 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal disponibilizado para o fornecimento do objeto desta contratação.

17.5 Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, etc., sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

17.6 Será de responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.

17.7 As normas, instruções e ordens internas demandadas pelo CONTRATANTE que forem fornecidas à CONTRATADA, por escrito, farão parte integrante do presente ajuste.

17.8 O presente instrumento obrigará e disciplinará as partes contratantes, seus sucessores e cessionários, porém nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este Contrato, ou quaisquer direitos oriundos do mesmo, sem o consentimento prévio e expresso da outra parte.

17.9 Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos nº 5.450 de 31/05/2005, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666/1993 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD Nº 16.103/2016

Fica eleito o Foro da Justiça Federal 1ª Instância – Seção Judiciária em Rondônia, para dirimir as dúvidas resultantes deste Contrato.

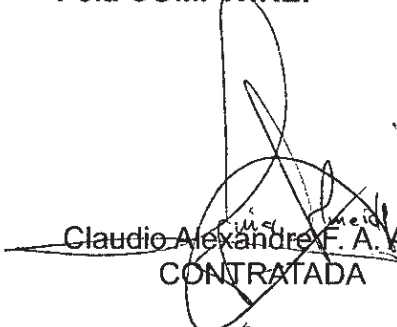
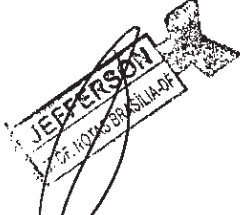
E, por estar assim justo e acordados, as partes assinam o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTO, a seguir qualificadas.

Porto Velho, 10 de outubro de 2016.

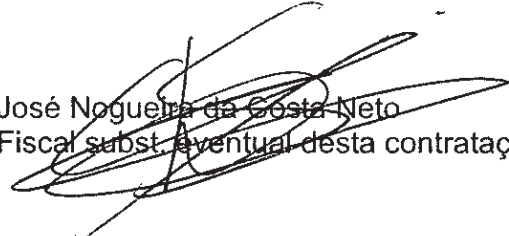
Pelo TRT14ª REGIÃO:

Pela COMPWIRE:


Raimundo I. Z. da Costa
Diretor G. das Secretarias
TRT14ª REGIÃO
CONTRATANTE


Claudio Alexandre F. A. Almeida
CONTRATADA



Marcus Vinicius Alencar Terra
Fiscal desta contratação


José Nogueira da Costa Neto
Fiscal subst. eventual desta contratação



EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 15.0.000006810-9. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2015. Partes: TRT da 10ª Região e Agil Serviços Especiais Ltda. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato de 05/03/2017 a 04/03/2018. Fundamentação: art. 57, II, da Lei 8.666/93. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.39.79. Programa de Trabalho: Apreciação de causas na Justiça do Trabalho. Assinatura: 10/10/2016. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos - Secretário de Administração. Pela contratada: Antônio José Rabello Ferreira - Representante Legal.

Processo nº 15.0.000002501-9. 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2015. Partes: TRT da 10ª Região e Atlântico Engenharia Ltda. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato de 04/01/2017 a 03/11/2017. Fundamentação: art. 57, II, da Lei 8.666/93. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.39.79. Programa de Trabalho: Apreciação de causas na Justiça do Trabalho. Assinatura: 10/10/2016. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos - Secretário de Administração. Pela contratada: João Bosco Barbosa De Faria - Representante Legal.

Processo nº 15.0.000006915-6. 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 086/2014. Partes: TRT da 10ª Região e Brasfort Administração e Serviços Ltda. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato de 14/03/2017 a 13/03/2018. Fundamentação: art. 57, II, da Lei 8.666/93. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.39.46. Programa de Trabalho: Apreciação de causas na Justiça do Trabalho. Assinatura: 10/10/2016. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos - Secretário de Administração. Pela contratada: Roberto Bandeira de Negreiros - Representante Legal.

Processo nº 15.0.000006949-9. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2016. Partes: TRT da 10ª Região e Real JG Serviços Gerais Eireli. Objeto: alteração da razão social da contratada, de REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA para REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI. Fundamentação: Lei 8.666/93. Assinatura: 10/10/2016. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos - Secretário de Administração. Pela contratada: José Gomes Ferreira Filho - Representante Legal.

RETIFICAÇÃO

No extrato de Inexigibilidade de Licitação, publicado do DOU de 10/10/2016, Seção 3, Página nº 167, onde se lê: Processo SEI nº 15.0.000007782-1. Leia-se: Processo SEI nº 16.0.000007782-1.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 11ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.30/2013/TRT11/DLC.SC de serviço de agente de integração de estágio. CONTRATANTE: TRT 11ª Região. CONTRATADA: Super Estágios Ltda. OBJETO: Prorrogar por 12 meses o prazo de vigência do contrato. VIGÊNCIA: 22/11/16 a 21/11/17. PROCESSO: TRT MA-287/13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n.8.666/93. DATA ASSINATURA: 04/10/16. ASSINAM: Ildelfonso Rocha de Souza, Ordenador de Despesas - TRT11 e Poliana Moredesi Ferraz Trancoso, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PRE 9663/2015. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Vertical Prestadora de Serviços Ltda. EPP. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses, no período de 30-11-2016 a 29-11-2017, bem como renunciar o direito de perceber o reajuste relativo ao período aquisitivo de novembro/2015 a outubro/2016, mantendo o valor atual do contrato para o período compreendido entre 13-11-2016 a 12-11-2017. Data da assinatura: 11-10-2016. Pelo TRT: Graciano Ricardo Barboza Petrone, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Fábio Silva Fagundes, Diretor Técnico.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 13ª REGIÃO**

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2016

Processo TRT n.º 7.624/2016 - Pregão Eletrônico n.º 07/2016. Objeto: Registro de preços para a aquisição de material de consumo (expediente), objetivando atender às necessidades do TRT da 13ª Região. Ata n.º 20/2016. Item: 14 - Corretivo líquido à base de água c/ 18 ml. Marca/Modelo: Koala. Quantidade Registrada: 100 (cem) unidades. Valor Unitário Registrado: R\$ 1,09 (um real e nove centavos). Fornecedor: 4J COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E DESCARTÁVEIS (CNPJ: 23.212.408/0001-22). Assinam: Aryoswaldo José Brito Espínola, Diretor-Geral, pelo Tribunal, e Joabe Soares de Lima Júnior, Sócio Administrador, pela Empresa. Data da assinatura: 11/10/2016. Vigência da Ata: 11/10/2016 a 10/10/2017. A íntegra da Ata encontra-se disponível no site: www.trt13.jus.br.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016101300162

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 11/2016
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 13216/2016. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: MARIA DE FÁTIMA ANDRADE E SILVA. CPF: 096.400.882-34. Objeto: Locação do imóvel situado à Rua Benjamin Constant, entre os prédios do Fórum Trabalhista de Rio Branco e o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, bairro Centro, no Município de Rio Branco/AC. Vigência: 8 meses, contados a partir da data da assinatura. Assinado: 18/08/2016. Dotação Orçamentária: programa de trabalho: 02.122.0571.4256.6514, natureza da despesa: 339036.15, nota de empenho nº 2016NE001303 de 27/9/2016, correspondendo o valor para oito meses de R\$ 16.000,00. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor Geral das Secretarias do TRT-14ª Região e, de outro, Maria de Fátima Andrade e Silva, representante da contratada.

CONTRATO Nº 26/2016
PROCESSO ADM. ELETRÔNICO Nº 16103/2016. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada COMPWIRE INFORMÁTICA S/A. CNPJ 01.181.242/0003-53. Objeto Aquisição de subsistemas de Discos Midrange, conforme descrito no item III do Edital do Pregão Eletrônico nº 0064/2015 - SERPRO/REGIONAL SÃO PAULO, de 11/12/2015 e seus Anexos. Ata de Registro de Preços, acrescido dos itens descritos na proposta Comercial de 29/7/2016 fornecida ao TRT14 pela Contratada. Vigência 12 meses contada da assinatura do contrato. Assinado: 10/10/2016. Dotação Orçamentária: programa de trabalho: 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa: 449052.35, nota de empenho nº 2016NE001247 de 19/9/2016, correspondendo o valor contratual a monta de R\$ 298.000,00. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, Marcus Vinicius A. Terra e José Nogueira da C. Neto, Fiscal e Substituto eventual, respectivamente, e, de outro, Sr. Cláudio Alexandre F. A. Almeida, representante da contratada.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2016**

PROAD nº16227/2016- REGISTRO DE PREÇOS- visando a aquisição imediata e futura, de torneiras de mesa e puxadores para porta, atendendo às necessidades deste Regional. Abertura das propostas: 27/10/2016 às 11h. Início da disputa de preços: 11h30min. Edital: www.trt14.jus.br (consulta/licitações/2016). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Porto Velho - RO, 11 de outubro de 2016.
CÉLIA MARIA MADUREIRA SERRA
Pregoeira

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD N. . 15287/2016.
O TRT-14ª Região torna público, o Registro de Preços referente à Ata nº 12/2016, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 26/2016, visando futura e eventual confecção da Faixas/Banners, em lona vinil 340g, para atender as necessidades deste Tribunal. Fornecedor: SANTOS & BARRETO LTDA-ME. CNPJ: 15.539.260/0001-07, valor unitário do m² de R\$ 39,40. Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura. Assinada: 7/10/2016. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT 14ª Região e, de outro, Sr. Raimundo Santos Barreto. As especificações dos itens e respectivos valores estarão disponíveis no site:www.trt14.jus.br/licitacoes.

Porto Velho, 7 de outubro de 2016
RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Diretor-Geral das Secretarias

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 24/2016 - UASG 080022**

Nº Processo: 3.382/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores oficiais pertencentes à frota do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região nos termos do Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 13/10/2016 de 08h00 às 11h59 e de 12h às 15h30. Endereço: Cv da Paz, Nº 2076 - Centro Centro - MACEIO - AL ou www.comprasnet.gov.br/edital/080022-05-24-2016. Entrega das Propostas: a partir de 13/10/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/10/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIS HENRIQUE ALVES SALVADOR
Pregoeiro

(SIDEAC - 11/10/2016) 080022-00001-2016NE000114

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 34785/2016. Inexigibilidade n. 041/16. Objeto: Contratação de empresa referente à inscrição de 5 (cinco) servidores no 13º Congresso Brasileiro de Gestão do Conhecimento - KM Brasil, no período de 8 a 10/11/2016, pelo valor total de R\$ 9.450,00. Contratada: Associação Brasileira de Gestão do Conhecimento - SBGC (CNPJ 04.471.222/0001-43). Fundamento legal: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Autorização e Ratificação: Tadeu Matos Henriques Nascimento, Ordenador de Despesas e Diretor-Geral, em 6/10/2016.

AVISO DE PENALIDADE

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, resolve aplicar a empresa BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.081.574/0001-67, a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 03 (três) anos, a contar desta publicação, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, e subitem 14.1.5 do edital do Pregão Eletrônico nº. 27/2011, realizado por este Regional. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas na execução do contrato decorrente do referido Pregão Eletrônico, constante do Processo Administrativo nº. 4453/11.

Des. FABIO TÚLIO CORREIA RIBEIRO
Presidente do Tribunal

SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 1362/16. Espécie: Contrato TRT 20ª Região nº 21/16. Objeto: prestação de serviço de fornecimento de refeições preparadas, mediante concessão de uso do restaurante situado no Complexo da Justiça do Trabalho da 20ª Região. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: Bar e Restaurante Moqueca Alagoana Ltda. Fundamento Legal: Lei n. 10.520/02, Decreto n. 5.450/05, Lei Complementar n. 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93. Valor: R\$ 39,90 por quilo de refeição (almoço). Taxa de utilização (aluguel): R\$ 4.350,00. Despesa condominial: R\$ 1.484,78. Vigência: 12 meses, a partir de 05/10/2016. Data e assinaturas: 5/10/2016. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Vera Lucia de Assis Pinto, Sócia-Administradora, pela contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 21ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 13/2016 - UASG 080021**

Nº Processo: 08012/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de Suporte e treinamento para o produto ORACLE VM. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 13/10/2016 de 08h00 às 16h00. Endereço: Av. Capitão Mor Gouveia, 1738 - Lagoa Nova - NATAL - RN ou www.comprasnet.gov.br/edital/080021-05-13-2016. Entrega - das Propostas: a partir de 13/10/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/10/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: UASG 080021. O link para edital estará disponível também no site www.trt21.jus.br em "Transparência - Licitação - Editais".

SUELY DE SANTANA PESSOA FERNANDES
Pregoeiro

(SIDEAC - 11/10/2016) 080021-00001-2016NE000040

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 23ª REGIÃO**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação, que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, CNPJ n. 03.929.049/0001-11 e o TRT 23ª Região. Objeto: O presente acordo de cooperação tem por objetivo conceder o direito de veicular o programa televisivo Trabalho em Revista. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 60 meses a partir da data da assinatura. Data da Assinatura: 10/10/16. Assinam: Pelo TRT 23ª Região, Maria Beatriz Theodoro Gomes, Desembargadora Presidente, e pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Guilherme Antônio Maluf, Presidente.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2016**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, conforme as especificações do Edital e seus Anexos. Início do acolhimento das propostas: 19/10/16. Abertura das propostas às 09:00 horas e início da sessão às 11:00 horas do dia 26/10/16 (horário de Brasília).

O edital encontra-se nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.trt23.jus.br e demais informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3648-4101 ou e-mail licitacao@trt23.jus.br.

ESTEVAM RODRIGUES AGUIAR
Pregoeiro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.